

Manual da Declaração Anual

Simplificada para o

Microempreendedor Individual

DASN-SIMEI

Atualizado em maio/2018

DASN-SIMEI

Sumário

1. Definições.....	3
2. Acesso à Declaração.....	4
3. Apresentação do Programa.....	5
4. Requisitos Tecnológicos.....	5
5. Menus do Programa.....	6
5.1 Declarar.....	6
5.1.1 Tipos de declaração.....	7
5.1.2 Importação de Dados do PGMEI.....	7
5.1.3 Campos da Declaração.....	8
5.1.4 Resumo da Declaração.....	10
5.1.5 Transmissão da Declaração.....	10
5.1.6 Verificação do Excesso de Receita Bruta.....	12
5.1.7 Prazos de Entrega.....	15
5.1.8 Multa por Atraso na Entrega da Declaração – MAED.....	16
a) Determinação do número de meses em atraso.....	16
b) Cálculo da MAED.....	16
c) Geração do DARF da MAED.....	16
5.1.9 Retificação da Declaração.....	17
5.2 Imprimir Declaração.....	18
5.3 Imprimir DAS de excesso de receita	18
5.4 Ajuda.....	19
5.5 Sair.....	19

1. Definições

MEI

É o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, que:

- I - seja optante pelo Simples Nacional;
- II - tenha auferido receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (limite válido até dezembro de 2011) ou até R\$ 60.000,00 (limite válido de janeiro de 2012 a dezembro de 2017) ou até R\$ 81.000,00 (limite válido a partir de janeiro de 2018). No ano de início de atividade esses limites são proporcionalizados.
- III - exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011 e Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
- IV - possua um único estabelecimento;
- V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- VI - possua no máximo um empregado, o qual deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

SIMEI

Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional. É a forma pela qual o MEI paga por meio do DAS um valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- I - Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a:
 - a) 11% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (até a competência abril de 2011);
 - b) 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (a partir da competência maio de 2011).
- II - R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- III - R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

DASN-SIMEI

Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual.

PGMEI

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual.

MAED

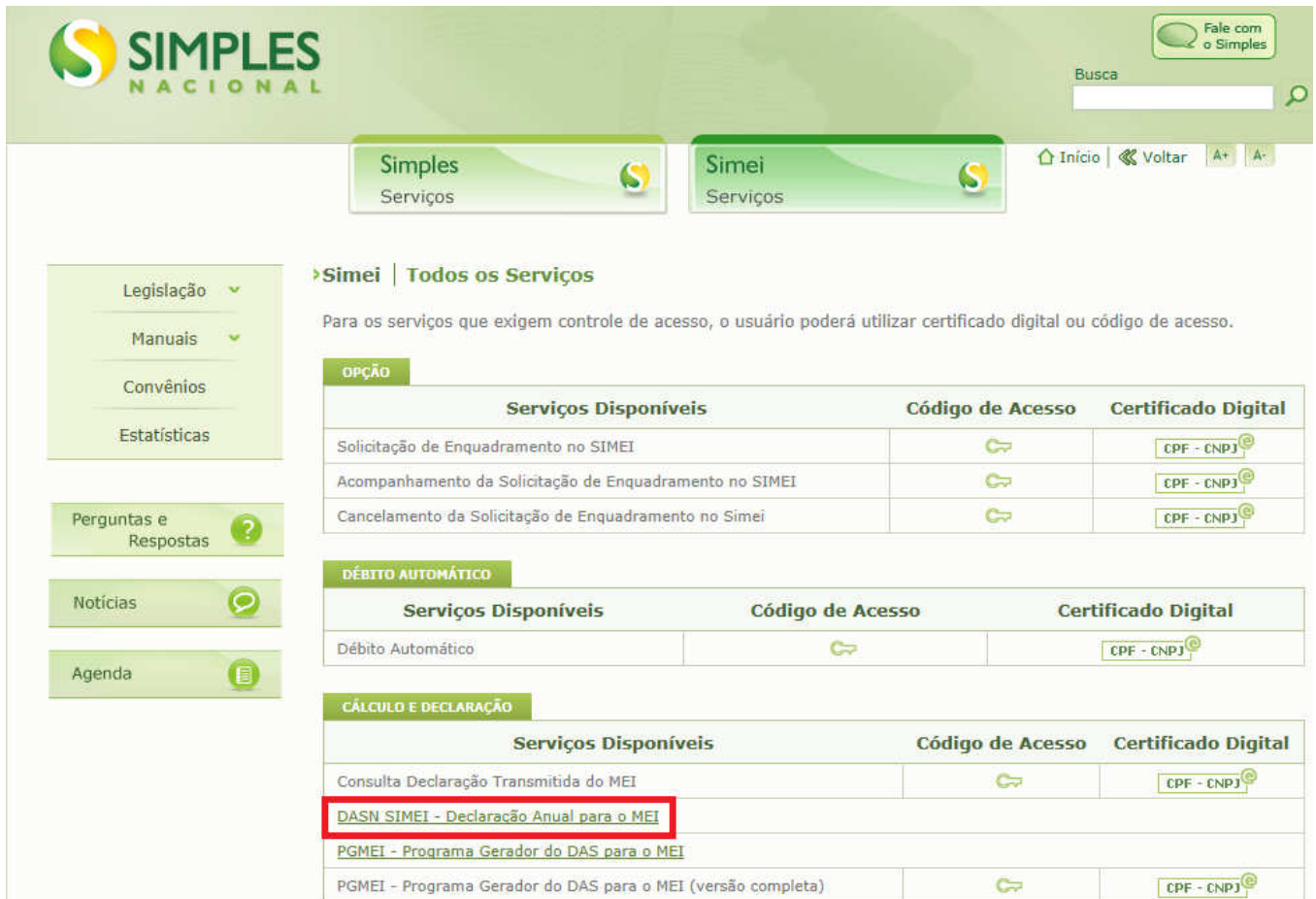
Multa por Atraso na Entrega da Declaração.

2. Acesso à Declaração

Estão obrigados a apresentar a DASN-SIMEI os optantes pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano-calendário a que ela se refere.

O acesso ao programa DASN-SIMEI é feito exclusivamente por meio do Portal do Simples Nacional na *internet*, o qual pode ser acessado por meio do “*banner*” específico existente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (www.receita.fazenda.gov.br) ou diretamente por meio do endereço www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

No Portal do Simples Nacional, o contribuinte deve acessar o menu SIMEI – Serviços > Cálculo e Declaração > DASN-SIMEI - Declaração Anual para o MEI.



The screenshot displays the Simples Nacional website interface. At the top, there is a search bar and a 'Fale com o Simples' chat button. Below the header, there are two main navigation buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. The 'Simei' button is selected, leading to the 'Simei | Todos os Serviços' page. On the left, there is a sidebar with navigation options: 'Legislação', 'Manuais', 'Convênios', 'Estatísticas', 'Perguntas e Respostas', 'Notícias', and 'Agenda'. The main content area is titled 'Simei | Todos os Serviços' and contains a message: 'Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.' Below this, there are three tables of services:

OPÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Solicitação de Enquadramento no SIMEI		CPF - CNPJ
Acompanhamento da Solicitação de Enquadramento no SIMEI		CPF - CNPJ
Cancelamento da Solicitação de Enquadramento no Simei		CPF - CNPJ

DÉBITO AUTOMÁTICO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Débito Automático		CPF - CNPJ

CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Consulta Declaração Transmitida do MEI		CPF - CNPJ
DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI		
PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI		
PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI (versão completa)		CPF - CNPJ

3. Apresentação do Programa

O programa da **DASN-SIMEI** possibilita o preenchimento da Declaração pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMEI, para as seguintes situações:

- a) Declaração Original
 - a.1. Normal
 - a.2. Situação especial (extinção)
- b) Declaração Retificadora
 - b.1. Normal
 - b.2. Situação especial (extinção)

A utilização do aplicativo é “*on-line*”, sem a possibilidade de se realizar o “*download*” do programa. O programa importa dados do PGMEI, bem como coleta outras informações sobre a pessoa jurídica declarante. As Instruções de Preenchimento da Declaração encontram-se disponíveis em qualquer ponto do programa, basta clicar na opção do menu **Ajuda**.

Após o preenchimento, o programa disponibiliza a funcionalidade de transmissão, bem como possibilita a impressão do recibo de entrega, do DAS referente à tributação da Receita Bruta excedente, da Notificação de Lançamento e do DARF para pagamento da MAED.

4. Requisitos Tecnológicos

O programa da DASN-SIMEI está habilitado para os seguintes navegadores:

- *Internet Explorer 9.0* (versões posteriores devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da *Internet*);
- Navegadores baseados no *Mozilla 5.0* (*Firefox 2.0* e *Netscape 8.0*) ou versões posteriores.

5. Menus do programa

5.1 Declarar

Essa funcionalidade permite o preenchimento e a transmissão da Declaração.

Estão disponíveis para seleção os anos-calendário não decadentes em que o contribuinte constou como optante pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano.

O empresário deve, obrigatoriamente, declarar todos os anos onde conste como optante pelo SIMEI. Assim, não é aceita a transmissão de uma Declaração sem que antes tenha transmitido a Declaração referente ao ano-calendário anterior.

Exemplo: MEI que iniciou suas atividades em 09/05/2016, e nunca apresentou nenhuma declaração. Ao fazer a 1º declaração, aparecerá habilitado somente o ano-calendário de 2016. Este contribuinte não conseguirá transmitir a DASN-SIMEI referente ao ano-calendário de 2017 sem que antes tenha transmitido a DASN-SIMEI referente ao ano-calendário de 2016.

Declarar Imprimir Ajuda Sair		
- RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH		
Tipo da Declaração	Ano-Calendário	
Original:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014 <input type="radio"/> 2015 <input checked="" type="radio"/> 2016 <input type="radio"/> 2017 <input type="radio"/> 2018
Retificadora:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014 <input type="radio"/> 2015 <input type="radio"/> 2016 <input type="radio"/> 2017 <input type="radio"/> 2018
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção	Data do evento: <input type="text"/>
Continuar		

A opção “Situação Especial” só deve ser selecionada em caso de BAIXA do CNPJ durante o período em que foi optante pelo SIMEI. Mais informações, veja o item 5.1.1.

Após esse mesmo contribuinte ter entregue a DASN-SIMEI relativa a 2016, o ano-calendário de 2017 e a retificadora de 2016 ficarão disponíveis, conforme tela a seguir:

Tipo da Declaração	Ano-Calendário	
Original:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014 <input type="radio"/> 2015 <input type="radio"/> 2016 <input checked="" type="radio"/> 2017 <input type="radio"/> 2018
Retificadora:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014 <input type="radio"/> 2015 <input checked="" type="radio"/> 2016 <input type="radio"/> 2017 <input type="radio"/> 2018
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção	Data do evento: <input type="text"/>
Continuar		

5.1.1 Tipos de declaração

a) Normal

A DASN-SIMEI situação NORMAL é a declaração que deve ser entregue de forma habitual, e também quando houver desenquadramento do SIMEI durante aquele ano-calendário. O prazo de entrega é até o último dia do mês de maio do ano-calendário seguinte. A declaração estará disponível para preenchimento a partir de janeiro do ano seguinte.

Exemplos:

- ano de 2017: DASN-SIMEI situação NORMAL deverá ser entregue de 01/01/2018 até 31/05/2018.
- MEI iniciou as atividades em 2018: DASN-SIMEI situação NORMAL deverá ser entregue de 01/01/2019 até 31/05/2019.
- MEI foi desenquadrado a partir de agosto de 2018: DASN-SIMEI situação NORMAL deverá ser entregue de 01/01/2019 até 31/05/2019 (relativa ao período em que foi optante pelo SIMEI, de 01/01/2018 a 31/07/2018). A partir da data-efeito do desenquadramento, neste caso 01/08/2018, o contribuinte passa recolher os tributos devidos e prestar as declarações pela regra geral do Simples Nacional (exceto se incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional).

b) Especial (extinção)

A DASN-SIMEI situação ESPECIAL deve ser selecionada no caso de EXTINÇÃO do CNPJ, isto é, quando for feita a BAIXA do CNPJ enquanto este CNPJ for optante pelo SIMEI. Se houver o desenquadramento do SIMEI, mas o CNPJ continuar existindo, deverá ser entregue a DASN-SIMEI situação NORMAL. Se a baixa do CNPJ ocorrer após o desenquadramento do SIMEI, no mesmo ano-calendário, a DASN-SIMEI deverá ser situação NORMAL.

O prazo de entrega da DASN-SIMEI de "Situação ESPECIAL" até:

- o último dia do mês de junho, quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

Exemplos:

- MEI deu baixa em 22/04/2018: DASN-SIMEI situação ESPECIAL deverá ser entregue até 30/06/2018.
- MEI deu baixa em 15/10/2018: DASN-SIMEI situação ESPECIAL deverá ser entregue até 30/11/2018.
- MEI foi desenquadrado a partir de 01/03/2018, e deu baixa no CNPJ em 20/05/2018: DASN-SIMEI situação NORMAL deverá ser entregue até 31/05/2019 (relativa ao período em que foi optante pelo SIMEI, de 01/01/2018 a 28/02/2018). A partir da data-efeito do desenquadramento, neste caso 01/03/2018, o contribuinte passa recolher os tributos devidos e prestar as declarações pela regra geral do Simples Nacional (exceto se incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional).

ATENÇÃO: Se você entregou uma DASN-SimeI de extinção erroneamente, ao invés da DASN-SimeI normal, só conseguirá retificar essa declaração no início do ano seguinte, quando for disponibilizada a DASN-SimeI situação normal do respectivo ano-calendário. Mas não se preocupe, pois a entrega dessa declaração não provoca a extinção da empresa. A geração dos DAS para pagamento continua sendo feita no PGMEI normalmente. No início do ano seguinte, basta retificar a declaração de "Situação Especial" para "Normal" (basta desmarcar "Situação Especial").

5.1.2 Importação de dados do PGMEI

Serão importados, do PGMEI para a Declaração, os dados da última apuração realizada para cada período no qual conste como optante pelo SIMEI no ano-calendário escolhido, bem como todos os DAS pagos relativos ao período da Declaração.

Caso não tenha sido realizada a apuração de algum período, é emitido aviso para que regularize essa situação utilizando o PGMEI (que é o programa de geração do DAS para o MEI) e disponibiliza um botão para acesso ao PGMEI.

Ex.: MEI optante desde 09/05/2016, nunca apresentou nenhuma declaração, nem nunca realizou as apurações mensais, por meio do PGMEI. Ao fazer a 1ª declaração, o sistema vai solicitar que acesse o PGMEI e gere os DAS que não foram gerados no ano-calendário escolhido:

33004 - Não foi gerado DAS para o(s) período(s) Maio/2016, Junho/2016, Julho/2016, Agosto/2016, Setembro/2016, Outubro/2016, Novembro/2016 e Dezembro/2016. Favor regularizar a situação utilizando o sistema PGMEI.

Acessar PGMEI

Após ter clicado no botão “Acessar PGMEI”, e ter emitido os DAS que estavam faltando, o contribuinte conseguirá acessar a declaração.

Ocorrendo evento de extinção: a Declaração recupera os dados da última apuração realizada no PGMEI para cada período onde conste como optante no ano-calendário escolhido **até o mês de extinção informado**. A declaração será de situação especial de extinção.

Se o término da opção pelo SIMEI for anterior à data de extinção, os dados serão importados até a data do término da opção. Neste caso, a declaração será normal, e não de situação especial de extinção.

ATENÇÃO: Os valores são devidos desde o mês da abertura da empresa até o mês da baixa, mesmo que esta tenha ocorrido no 1º dia do mês. Exemplo: um MEI fez inscrição no Portal do Empreendedor em 04/02/2019 e deu baixa em 01/03/2019. Os valores fixos mensais serão devidos para o mês de fevereiro e de março, mesmo que, em março, tenha sido optante pelo SIMEI por apenas um dia.

5.1.3 Campos da Declaração

Até o ano-calendário de 2017, os campos apresentados são os seguintes:

a) Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza) – Deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido. Caso não tenha tido receita, deverá informar zero.

b) Valor da Receita Bruta referente às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual – Deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido, referente às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual. Caso não tenha tido receita relativa a esta atividade, deverá informar zero. Este campo será inibido se, no cadastro do MEI no CNPJ, não constar CNAE referente a estas atividades.

c) Possui empregado durante o período abrangido pela declaração – Deve ser informado se contratou, ou não, empregado.

Informe os dados referentes ao ano-calendário de 2016

Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza):

Informe aqui apenas o valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual:

Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração: Sim Não

Continuar Voltar

A partir do ano-calendário de 2018, os campos apresentados são os seguintes:

a) Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições – Deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido, referente às atividades de comércio, indústria, serviço de transporte intermunicipal e interestadual e fornecimento de refeições. Caso não tenha tido receita relativa a esta atividade, deverá informar zero. Este campo será inibido se, no cadastro do MEI no CNPJ, não constar CNAE referente a estas atividades.

b) Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais – Deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido, referente às atividades de serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais. Caso não tenha tido receita relativa a esta atividade, deverá informar zero. Este campo será inibido se, no cadastro do MEI no CNPJ, não constar CNAE referente a estas atividades.

c) Receita Bruta Total – Campo preenchido automaticamente pelo sistema, apresenta o somatório dos dois primeiros campos.

d) Possui empregado durante o período abrangido pela declaração – Deve ser informado se contratou, ou não, empregado.

Informe os dados referentes ao ano-calendário de 2018

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições:

Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais:

Receita Bruta Total:

Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração: Sim Não

Continuar Voltar

5.1.4 Resumo da Declaração

Finalizado o preenchimento, é exibido o resumo da Declaração. Este resumo mostra os valores dos tributos devidos em cada período de apuração do ano-calendário e os DAS que foram pagos.

O campo **Valor Apurado** exibe a soma dos valores apurados para cada tributo (INSS, ISS e ICMS), ainda que não haja emissão de DAS (por exemplo, no caso de informação de benefício previdenciário no PGMEI, hipótese em que o valor da apuração é inferior a R\$ 10,00).

O campo **Valor Pago** corresponde à soma de todos os pagamentos efetuados para cada período de apuração do ano-calendário.

Ex.: Abaixo é mostrado um extrato da DASN-SIMEI referente ao ano-calendário 2016, em que não houve pagamento referente a nenhum período de apuração:

Valores apurados:					
PA	INSS	ICMS	ISS	Valor Apurado	Valor Pago
05/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
06/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
07/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
08/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
09/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
10/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
11/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
12/2016	44,00	1,00	-	45,00	-

Transmitir

Voltar

5.1.5 Transmissão da Declaração


Ao clicar no botão "Transmitir" os dados da Declaração são salvos definitivamente, gerando o número do recibo.

Também aparecerá a opção para a emissão do DAS referente à tributação da receita excedente, se for o caso.

Tela exibida quando não há excesso de receita bruta:

- RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH

Sua declaração foi transmitida com sucesso!

Para imprimir o Recibo de Entrega, clique no ícone  inserido na coluna "Recibo da Declaração".

Para imprimir posteriormente, acesse o serviço "Consulta Declarações Transmitidas", no portal do Simples Nacional.

Ano-Calendário	Tipo de Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo da Declaração
2016	Original	26/04/2018 10:34:46	

Tela exibida quando há excesso de receita bruta, antes de ser transmitida a declaração:

Valores apurados:					
PA	INSS	ICMS	ISS	Valor Apurado	Valor Pago
05/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
06/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
07/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
08/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
09/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
10/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
11/2016	44,00	1,00	-	45,00	-
12/2016	44,00	1,00	-	45,00	-

Limite de Receita Bruta: 40.000,00
 Valor de Receita Bruta que excedeu o limite: 1.000,00
 Valores devidos:

INSS	ICMS	ISS	Total
27,50	12,50	-	40,00


[Transmitir](#) [Voltar](#)



A receita bruta total do ano-calendário ultrapassou o limite permitido para enquadramento no SIMEI. Transmita a DASN-Simei e comunique o desenquadramento obrigatório do SIMEI no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei Complementar 123/2006.

Após clicar em "Transmitir":




- RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH

Sua declaração foi transmitida com sucesso!

Para imprimir o Recibo de Entrega, clique no ícone  inserido na coluna "Recibo da Declaração".

Caso deseje imprimir o DAS de excesso de receita, clique no ícone  da coluna DAS. Para pagá-lo via online, clique no ícone  da coluna "Excesso de Receita".

Para imprimir posteriormente, acesse o serviço "Consulta Declarações Transmitidas", no portal do Simples Nacional.

Ano-Calendário	Tipo de Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo da Declaração	Excesso de receita	
				DAS	Pagar on-line
2016	Retificadora	26/04/2018 10:45:36			

Informações Importantes:

1. A opção para imprimir DAS e/ou DARF gera um documento em formato PDF para pagamento na rede bancária credenciada;
2. A opção "Pagar Online" gera um documento para realização do pagamento por meio de débito em conta-corrente. No momento, este pagamento está disponível apenas para usuários do Banco do Brasil, com acesso ao Internet Banking.
3. Os documentos gerados em cada opção possuem numerações diferentes. Caso escolha a opção "Pagar Online", ao final da transação, após receber a confirmação do banco de que a transação foi efetivada, o usuário poderá imprimir o comprovante do pagamento. Caso queira imprimi-lo posteriormente, deverá acessar o Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando certificado digital ou código de acesso do referido Portal, selecionar a aba "Pagamentos e Parcelamentos" e, então, o serviço "Consulta de Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE".

Clicando em "DAS", o DAS referente à tributação da receita excedente poderá ser impresso, ou o contribuinte poderá utilizar a opção "Pagar on-line".

ATENÇÃO: Caso a impressão do Recibo de Entrega da declaração não seja feita neste momento, o contribuinte só conseguirá imprimir o Recibo utilizando o aplicativo de Consulta Declaração Transmitida do MEI, disponível no Portal do Simples Nacional, com utilização de código de acesso.

Transmitida a Declaração, não há como alterar qualquer informação, a não ser por meio de uma retificação da Declaração. Caso esse mesmo contribuinte tenha prestado alguma informação incorreta para o ano-calendário de 2016, deverá transmitir a Declaração Retificadora para este ano-calendário.

5.1.6 Verificação do excesso de Receita Bruta

Limites para enquadramento no SIMEI a serem verificados nos anos-calendário de 2009 a 2011:

Limite inferior = R\$ 36.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 3.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limite superior = R\$ 43.200,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 3.600,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limites para enquadramento no SIMEI a serem verificados nos anos-calendário de 2012 a 2017:

Limite inferior = R\$ 60.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limite superior = R\$ 72.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 6.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limites para enquadramento no SIMEI a serem verificados nos anos-calendário a partir de 2018:

Limite inferior = R\$ 81.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limite superior = R\$ 97.200,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R\$ 8.100,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

a) Se a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido **ultrapassar o limite superior** não será permitida sua transmissão. Emite a mensagem:

33010 - A receita bruta total do ano-calendário ultrapassou o limite permitido para enquadramento no SIMEI, não sendo possível a transmissão da DASN-SIMEI. Comunique o desenquadramento obrigatório do SIMEI no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei Complementar 123/2006.

Continuar

b) **Se estiver entre o limite inferior e o limite superior**, considera-se como excesso o que ultrapassou o limite inferior e sobre esse excesso incidirão os seguintes percentuais:

Ano-calendário até 2017:

- **Se não for contribuinte de ICMS nem de ISS**, será utilizada alíquota da primeira faixa do Anexo I, retirando-se o percentual do ICMS (ou seja, deve-se aplicar apenas o percentual de 2,75% de INSS).
- **Se for contribuinte apenas do ICMS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo I (INSS: 2,75% + ICMS: 1,25%).

- **Se for contribuinte apenas de ISS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo III (INSS: 4,00% + ISS: 2,00%).
- **Se for contribuinte tanto de ICMS, quanto de ISS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo I (INSS: 2,75% + ICMS: 1,25%) sobre 50% do excesso e a alíquota da primeira faixa do Anexo III (INSS: 4,00% + ISS: 2,00%) sobre 50% do excesso.

Ano-calendário a partir de 2018:

- **Se não for contribuinte de ICMS nem de ISS:** será aplicada a alíquota de 1,66% de INSS, que corresponde ao percentual de distribuição do CPP na 1ª faixa do Anexo I (4% x 41,5%).
- **Se for contribuinte apenas do ICMS:** será aplicada a alíquota de 3,02% (1,66% de INSS e 1,36% de ICMS), que corresponde aos percentuais de distribuição do CPP e ICMS na 1ª faixa do Anexo I (4% x 41,5% + 4% x 34%).
- **Se for contribuinte apenas do ISS:** será aplicada a alíquota de 4,61% (2,60% de INSS e 2,01% de ISS), que corresponde aos percentuais de distribuição do CPP e ISS na 1ª faixa do Anexo III (6% x 43,40% + 6% x 33,50%).
- **Se for contribuinte tanto de ICMS, quanto de ISS:** será aplicada a alíquota de 3,02% (1,66% de INSS e 1,36% de ICMS) sobre 50% do excesso e 4,61% (2,60% de INSS e 2,01% de ISS) sobre o restante do excesso.

O resumo da Declaração exibe informações adicionais sobre o excesso de Receita Bruta.

Exemplo (contribuinte do ICMS):

Limite de Receita Bruta:	40.000,00
Valor de Receita Bruta que excedeu o limite:	1.000,00
Valores devidos:	

INSS	ICMS	ISS	Total
27,50	12,50	-	40,00

No exemplo, como o CNPJ foi aberto em 05/2016, o limite é proporcional ao número de meses compreendidos entre a abertura do CNPJ e o final do respectivo ano (60.000,00/12 x 8 meses), sendo de R\$ 40.000,00. Como a receita anual em 2016 foi de R\$ 41.000,00, houve um excedente de R\$ 1.000,00, que deverá ser tributado.

O DAS é emitido da seguinte forma:

- Valor do principal = Valor que ultrapassou o limite de Receita Bruta X Percentual aplicado.
- Data de vencimento = data estipulada para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao ano em que ocorreu o excesso de receita bruta. Se o DAS for gerado após essa data de vencimento, serão cobrados os acréscimos legais (multa e juros).
- Período de apuração = 12 / ano-calendário da Declaração.

Obs.: DAS com valor inferior a 10,00 não será emitido.

Exemplo de DAS gerado por ter ultrapassado o limite de receita bruta para o SIMEI:

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA →	12/2016
		03 NÚMERO DO CPF/CNPJ →	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04 DATA DE VENCIMENTO →	20/02/2017
		05 VALOR DO PRINCIPAL →	40,00
01 RAZÃO SOCIAL RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH		06 VALOR DA MULTA →	8,00
		07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS →	4,06
Número do Documento: 07.08.18116.5767940-0 Data limite para acolhimento: 30/04/2018 Observações: CPF: Tributos (R\$): INSS 27,50 ICMS 12,50 ISS 0,00 DASNSIMEI (Versão:1.6.1) SEMDA (Versão:4.1.0) 26/04/2018 10:43:12 85860000000 4 52060328181 4 20070818116 6 57679400001 2		08 VALOR TOTAL →	52,06
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

No Recibo de Entrega da DASN-SIMEI constarão as informações adicionais sobre o excesso de Receita Bruta e sua tributação.

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviços de qualquer natureza)	Valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual
41.000,00	-
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações sobre o excesso de Receita Bruta

Limite da Receita Bruta	Valor que excedeu o limite de Receita Bruta
40.000,00	1.000,00

4.1. Valores dos tributos apurados referentes ao excesso de Receita Bruta

INSS	ICMS	ISS	Total
27,50	12,50	-	40,00

Por meio da opção de menu **Imprimir, Atualizar DAS – excesso de receita** é possível emitir o DAS para pagamento em outra data após o vencimento, com recálculo dos acréscimos legais.

5.1.7 Prazos de entrega

O prazo para entrega da DASN-SimeI (declaração normal original) é até o último dia do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência do fato gerador. Se um MEI iniciou suas atividades em 2018, só deverá entregar a DASN-SIMEI situação normal no início de 2019. Mais informações estão disponíveis no item 5.1.1.


No caso de EXTINÇÃO, o MEI deverá entregar a DASN-SimeI de "Situação Especial" até:
 - o último dia do mês de junho, quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
 - o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.



A transmissão da declaração a partir do dia seguinte ao prazo de entrega é considerada fora do prazo, sendo emitida uma Notificação de Lançamento de MAED e gerado um DARF (para pagamento da multa) a serem impressos junto com o recibo da Declaração.

Ao identificar que a DASN-SIMEI está sendo transmitida fora do prazo, como no exemplo a seguir, em que o contribuinte entregou em abril de 2018 a DASN-SIMEI relativa a 2016, o sistema exibe a seguinte mensagem:





- RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH

Sua declaração foi transmitida com sucesso!
 Entretanto foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa.

Para imprimir o Recibo de Entrega, clique no ícone  inserido na coluna "Recibo da Declaração".

Para imprimir a Notificação e/ou o DARF, clique no ícone  das respectivas colunas. Para pagar o DARF via online, clique no ícone  da coluna "MAED".

Para imprimir posteriormente, acesse o serviço "Consulta Declarações Transmitidas", no portal do Simples Nacional.

Ano-Calendário	Tipo de Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo da Declaração	MAED		
				Notificação	DARF	Pagar on-line
2016	Original	26/04/2018 15:19:05				

Informações Importantes:

1. A opção para imprimir DAS e/ou DARF gera um documento em formato PDF para pagamento na rede bancária credenciada;
2. A opção "Pagar Online" gera um documento para realização do pagamento por meio de débito em conta-corrente. No momento, este pagamento está disponível apenas para usuários do Banco do Brasil, com acesso ao Internet Banking.
3. Os documentos gerados em cada opção possuem numerações diferentes. Caso escolha a opção "Pagar Online", ao final da transação, após receber a confirmação do banco de que a transação foi efetivada, o usuário poderá imprimir o comprovante do pagamento. Caso queira imprimi-lo posteriormente, deverá acessar o Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando certificado digital ou código de acesso do referido Portal, selecionar a aba "Pagamentos e Parcelamentos" e, então, o serviço "Consulta de Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE".

5.1.8 Multa por atraso na entrega da Declaração – MAED

a) Determinação do número de meses em atraso

Os meses em atraso são calculados a partir do mês seguinte ao prazo de entrega até o mês corrente.

b) Cálculo da MAED

A Multa é de 2% x número de meses em atraso. Se o valor encontrado for superior a 20%, é fixada em 20% pois este é o percentual máximo aplicável.

Aplica-se o percentual sobre o valor total dos tributos declarados, incluindo nesse valor, o valor do DAS calculado no caso de excesso de receita bruta, se houver. Será considerado sempre o valor do “principal” tanto dos DAS do PGMEI como do DAS gerado devido ao excesso de receita bruta.

Aplica-se a redução de 50% para entrega espontânea e, caso o valor seja inferior a R\$ 50,00, o valor da multa será de R\$ 50,00, pois este é o valor mínimo.

Exemplo - Notificação de Lançamento de MAED da Declaração normal original referente ao ano-calendário 2016, entregue em 26/04/2018:

2. DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Ano-Calendário	Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração	Data do Evento
2017	2016	11		26/04/2018	Normal e Original	-

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	360,00
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	20,00%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	72,00
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	36,00
(E) Valor da Multa Mínima	50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	50,00


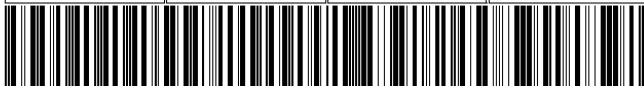
4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<p>Descrição dos Fatos:</p> <p>A entrega da Declaração Anual do Simei fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Anual do Simei, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).</p> <p>Fundamentação Legal:</p> <p>Arts. 25, caput, e 38, inciso I, e §§ 1º e 6º, da Lei Complementar nº 123/2006; Arts. 100 e 107, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, e Art. 4º da Resolução nº 100, de 27 de junho de 2012, ambas do Comitê Gestor do Simples Nacional.</p>

c) Geração do DARF da MAED

O DARF da MAED é gerado com os seguintes dados:

- data de vencimento;
- data de validade – data limite para pagamento do DAS gerado (pode ser diferente da data de vencimento);
- código de receita:1506;
- período de apuração (PA) - primeiro dia do mês posterior ao término do prazo de entrega da Declaração.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/06/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1506
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH	06 DATA DE VENCIMENTO →	12/06/2018
Número do Documento: 07.01.18116.5768417-7 Data limite para acolhimento: 12/06/2018 Observações: DARF válido para pagamento até o vencimento DASNSIMEI v1.6.1.1	07 VALOR DO PRINCIPAL →	25,00
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	25,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
SENDA (Versão:4.1.0) 26/04/2018 15:19:05 85880000000 8 25000385181 7 63070118116 8 57684177680 8		

5.1.8 Retificação da Declaração

Caso exista uma Declaração transmitida para algum ano, este ano será exibido apenas com a opção “Retificação”.

A retificação possui as mesmas funcionalidades da Declaração original, porém não exibe os valores registrados da última Declaração transmitida, devendo o contribuinte informar os novos valores.

Ex: O contribuinte já apresentou a DASN-SIMEI relativa a 2016. Caso queira alterar os valores, terá que selecionar a “Retificadora”, e clicar em “2016”:

- RFM KXPHIKQX H UHIEQKXU HQIHDQ - PH		
Tipo da Declaração	Ano-Calendário	
Original:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014
	<input type="radio"/> 2015	<input type="radio"/> 2016
	<input checked="" type="radio"/> 2017	<input type="radio"/> 2018
Retificadora:	<input type="radio"/> 2013	<input type="radio"/> 2014
	<input type="radio"/> 2015	<input checked="" type="radio"/> 2016
	<input type="radio"/> 2017	<input type="radio"/> 2018
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção	Data do evento: <input type="text"/>
Continuar		

5.2 Imprimir Declaração

Utilize a funcionalidade “**Consulta Declaração Transmitida do MEI**”, disponível para consulta e impressão das declarações por meio do Portal do Simples Nacional, utilizando código de acesso ou certificado digital.

Essa funcionalidade exibe uma lista das declarações transmitidas pelo contribuinte. Os documentos são fornecidos em formato PDF, podendo ser visualizados na tela, ser impressos em papel ou ser salvos em meio digital.

The screenshot shows the 'Simeis Serviços' menu with 'Cálculo e Declaração' highlighted. Below it, a table lists available services:

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Consulta Declaração Transmitida do MEI		CPF - CNPJ ^e
DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI		
PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI		
PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI (versão completa)		CPF - CNPJ ^e

Caso o contribuinte tenha retificado alguma informação no PGMEI, após a entrega da DASN-SIMEI para aquele ano-calendário, receberá o aviso de que uma DASN-SIMEI retificadora será entregue de forma automática, conforme descrito no Manual do PGMEI.

Nesta situação, ao utilizar o aplicativo de Consulta Declaração Transmitida do MEI, aparecerá uma Declaração do tipo “Retificadora Automática”, como no exemplo a seguir:

Ano-Calendário	Tipo de Declaração	Número da Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo da Declaração	Excesso de Receita		MAED		
					DAS	Pagar on-line	Notificação	DARF	Pagar on-line
2016	Original	247623702016001	26/04/2018 15:19:05		-	-			
2016	Retificadora Automática	247623702016002	07/05/2018 14:07:05		-	-	-	-	-
2016	Retificadora	247623702016003	07/05/2018 14:12:31		-	-	-	-	-
2017	Original	247623702017001	07/05/2018 13:50:41		-	-	-	-	-

5.3 Imprimir DAS de excesso de receita

Por meio da opção de menu **Imprimir, Atualizar DAS – excesso de receita** é possível emitir o DAS para pagamento em outra data após o vencimento, com recálculo dos acréscimos legais.

The screenshot shows the header of the 'DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual' interface. At the bottom, there is a navigation bar with the following options: Declarar, Imprimir, Ajuda, Sair, and Atualizar DAS - excesso de receita.

5.4 Ajuda

Opção que apresenta o Manual da DASN-SIMEI.

5.5 Sair

Opção que permite ao usuário fechar a aplicação da DASN-SIMEI.